



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 193/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 28/2025**

TERMO DE REFERÊNCIA

O Secretário Municipal de Administração e Fazenda, no uso de suas atribuições legais, comunica a Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com as disposições da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, considerando as argumentações abaixo, ao final, **RESOLVE**:

1. OBJETO

Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, para atuar em defesa do Município no processo administrativo nº 13984.720581/2012-67, onde consta como objeto a cobrança de contribuições previdenciárias de agentes políticos compensadas nos meses de 07/2007 e à 13/2007 e 07/2008.

2. DAS JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação em epígrafe se mostra necessária para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos do Poder Executivo, visto que não há no quadro funcional da Prefeitura Municipal agente público com expertise ao objeto da contratação, sendo indispensável a presente contratação. Considerando que a Administração Municipal não dispõe, dentre o seu atual quadro da Secretaria/Gabinete de profissional técnico e capacitado para o desenvolvimento destas atividades, bem como o corpo técnico integrante da Procuradoria Geral do Município, constituído pelo Procurador Geral tão somente, trata apenas de questões administrativa e contenciosas, relacionadas à rotina costumeira da Administração Pública; de maneira que levando em consideração a natureza complexa e específica da presente contratação, a qual envolve questões de natureza tributária/contábil e administrativa, a contratação de um escritório de advocacia, atuante nas respectivas áreas, para fins de consultoria e assessoria jurídica especializada para atuar nos autos do Processo Administrativo nº 13984.720581/2012-67, do Ministério da Economia, se faz necessária. Verificamos a necessidade de contratação de um escritório de advocacia cujo corpo técnico tenha notória especialização para contratação. Quanto a “notória especialização” há uma parcela que demanda comprovação e que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada. A notoriedade em si, entretanto não é passível de comprovação, pois, não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá a administração comprovar a especialização e tal comprovação também servirá de indicativo para subsidiar a declaração de notoriedade a ser feita pela própria administração. Quanto ao último ponto, conforme já dito anteriormente: a notoriedade do serviço fala muito mais sobre a demanda da administração do que sobre a qualidade do contratado. Essa circunstância se amplifica quando se recorda tratar-se de inexigibilidade de licitação, uma hipótese de contratação tratada pela lei como excepcional. Para fins de demonstrar a notória especialização do escritório o qual se pretende a contratação, seguem anexos, Atestados e Declarações indicando o objeto da prestação dos serviços e a boa prática apresentada pela empresa, de forma a indicar que, diante da vasta experiência, a empresa EDUARDO HENRIQUE SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA, CNPJ sob nº 52.340.500/0001-76, possui notoriedade e especialidade jurídica para atuar no Processo Administrativo nº 13984.720581/2012-67.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

Importa ver que a empresa contratada possui os devidos registros legais e está apta a realização do objeto nos termos de sua capacidade.

4. DOS ITENS E PREÇOS A SEREM PRATICADOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Serv.	FORMALIZAR A ATUAÇÃO NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO/SC NO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL QUE TRAMITA PERANTE O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF), IDENTIFICADO PELO NÚMERO PROCESSO/PROCEDIMENTO: 13984.720581/2012-67.	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03 - [Sec. Municipal de Adm Fazenda]

0004.0122.0014 - [MANUTENCAO DA SEC. DE ADM E FAZENDA]

33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

16 150070000100 Recursos Ordinários

6. DA BASE LEGAL JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, artigo 74; Dispositivo III, alínea e; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

7. DO FORNECEDOR

Poderão ser exigidos da empresa contratada:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débitos c/ FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Falência e Concordata;
- e) CNPJ;
- f) Contrato Social ou documento equivalente;

8. DA DECISÃO CONCLUSIVA

ANTE o teor de todos os itens supra elencados, aliadas qualificação e capacitação jurídica, idoneidade financeira da empresa e sócios já delineados, declaro a dispensa de licitação para a Contratação da Empresa EDUARDO HENRIQUE SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA, sob o CNPJ nº 52.340.500/0001-76, com vistas a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, para atuar em defesa do Município no processo administrativo nº 13984.720581/2012-67, onde consta como objeto a cobrança de contribuições previdenciárias de agentes políticos compensadas nos meses de 07/2007 e à 13/2007 e 07/2008, conforme especificado no presente processo.

Bom Retiro/SC., 08 de outubro de 2025.

Jaison Ricardo Stein
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

